

Lei nº 1305

16.10

*Promulgada*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 05/09/58

**DIGITALIZADO**

EM: 16/10/02

*Roberta Otton*  
FUNCIONÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 59/58

ASSUNTO: Conceder o alargamento das ruas  
Domingos Olímpio e das Francisco  
e da outras providências

VEREADOR Raimundo Tavares

LEI Nº 1305 DE 16/10/58

DIOM Nº        DE       /      /      

ARQUIVO       



Lei: 013051958  
Projeto: 00511958  
Autor: RAIMUNDO TAVARES  
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA





400-100-01/58

tlm/

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.305 DE 16 DE OUTUBRO DE 1958



Dispõe sobre a extinção do alargamento das ruas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o alargamento das ruas Domingos Olímpio e São Francisco, esta no bairro da Aldeota, previsto no plano Sabóia Ribeiro.

Art. 2º - A medida de que trata a presente lei fica extensiva/ a extinção dos alargamentos da Av. Estados Unidos, entre as ruas Vicente Linhares e Carolina Sucupira, e da Solon Pinheiro, no trecho compreendido entre a Praça dos Voluntários e Av. 13 de Maio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1958.

*José Paulo de Almeida*  
-----  
P R E S I D E N T E



PROJETO DE LEI Nº 51/58

Concelsa o alargamento das ruas Domingos Olimpio e São Francisco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ~~estabelecido~~ o alargamento das ruas Domingos Olimpio e São Francisco, esta no bairro da Aldeota, previsto no Plano Saboia Ribeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de setembro de 1957.

*[Handwritten signature]*  
Vereador.

JUSTIFICATIVA

O cancelamento do alargamento das ruas Domingos Olimpio e São Francisco, esta no bairro da Aldeota, é uma necessidade im- periosa. A execução do Plano Saboia Ribeiro, nesta parte, virá / causar sérios transtornos à vida da cidade, pois nelas estão edi- ficadas dezenas de casas residenciais, não estando a Prefeitura / em condições financeiras de indenizar aos proprietários das are- as de terreno por onde deveria passar a rua, parte do acrescimo. Enquanto isto, não podem os proprietários de terrenos e pré- dios ali localizados permanecer indefinidamente impedidos de / construir, e sperando eternamente pelas providencias de desapro- priação e indenização da Prefeitura, as quais jamais virão, con- forme pretendeu o Plano Saboia Ribeiro.

O AUTOR.

*As Comissões de Legislação e Jurisprudência*

*Aprovado em 1ª discussão*  
Em 9/9/57  
*[Handwritten signature]*  
(PRESIDENTE)

*Aprovado em 2ª discussão*  
Em 9/9/57  
*[Handwritten signature]*  
(PRESIDENTE)

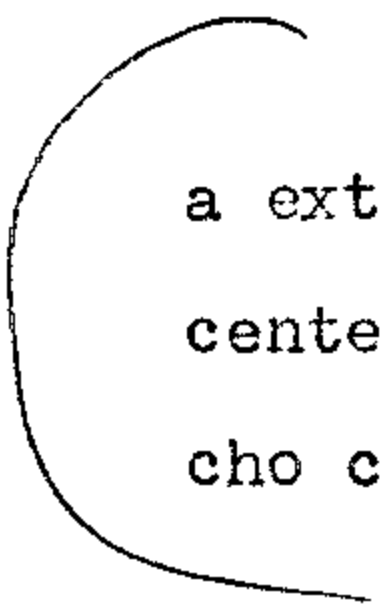
PARECER CONJUNTO Nº 158, AO PROJETO DE LEI Nº 51/58

*Dispensado de  
e intencional.*

*Em 10-9-58  
Aprovado em la. discussão  
1958  
(PRESIDENTE)*

As Comissões de Urbanismo e Fomento e de Legislação, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza, examinaram, conjuntamente, com a atenção que o caso requer, o presente projeto de lei, tendo a unanimidade dos seus membros presentes chegado à conclusão de que o mesmo deve ser aprovado, tendo em vista, principalmente, a impossibilidade atual do cumprimento do Plano Sabóia Ribeiro, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que não dispõe de recursos suficientes para arcar com desapropriações para alargamento de ruas da cidade.

Reconhecendo razão do autor do projeto, que pleiteia a esta Casa a extinção do alargamento previsto naquele Plano para as ruas São Francisco e Domingos Olímpio, nesta oportunidade apresentam as Comissões a seguinte emenda:



" A medida de que trata a presente lei fica extensiva a extinção dos alargamentos da Av. Estados Unidos, entre as ruas Vicente Linhares e Carolina Sucupira, e da rua Solon Pinheiro, no trecho compreendido entre a Praça dos Voluntários e Av. 13 de Maio."

Somos, pois, a favor do projeto em epígrafe, com a emenda supra.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 9 de setembro de 1958.

----- - Presidente  
*[Signature]*  
----- Relator  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Bealif Simón

Volcenes Simón



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTES REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/58.

**APROVADO**  
EM 12/9/58  
(PRESIDENTE)

Dispõe sobre extinção do alargamento das ruas que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o alargamento das ruas Domingos Olímpio e São Francisco, esta no bairro da Aldeota, previsto no Plano Sabóia Ribeiro.

Art. 2º - A medida de que trata a presente lei fica extensiva a / extinção dos alargamentos da Av. Estados Unidos, entre as ruas Vicente Linhares e Carolina Sucupira, e da Solon Pinheiro, no trecho compreendido entre a Praça dos Voluntários e Av. 13 de Maio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 12 de setembro de 1958.

*José Maurício*  
----- - Presidente

*Francisco Jamil*  
----- - Relator

-----  
-----  
-----